



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.857, de 06 de abril de 1979.

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Departamento de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica, e na conformidade do parágrafo único do artigo 8.º e artigo 31, da Lei n.º 1.526, de 22 de janeiro de 1974,

## DECRETA :

Artigo 1.º - O Departamento de Meio Ambiente - DEMA -, criado pela Lei n.º 1.703, de 20.10.1978, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e com influência sobre as áreas de Praças e Jardins e Serviço Funerário, respectivamente da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Viação, tem na sua área de competência as seguintes atividades:

- a) Controlar a poluição do meio ambiente;
- b) Florestar e promover reflorestamentos;
- c) Preservar, implantar e desenvolver áreas verdes;
- d) Preservar, na forma da Lei, a arborização nativa existente nos divisores e margens de cursos d'água considerados de interesse ecológico; e
- e) Tomar medidas que visem ao desenvolvimento humanizado da cidade e das vilas como cooperação às diversas Secretarias Municipais.

Artigo 2.º - Segundo as diretrizes de planejamento geral do Município, o Departamento de Meio Ambiente tem como finalidades:



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

- I - Elaborar projetos que identifiquem as fontes de poluição de ar, da água e do solo, na cidade e no interior, visando à adequação de providências que assegurem condições de bem-estar público;
- II - Promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
- III - Opinar sobre licenciamentos para exploração de jazidas minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- IV - Dar parecer sobre construções, ampliações e instalações de atividades econômicas, sociais ou recreativas que, direta ou indiretamente, possam ser causadoras de poluição ambiental;
- V - Dar parecer sobre loteamentos e divisões de áreas urbanas;
- VI - Acionar medidas que preservem o ambiente natural;
- VII - Controlar e fiscalizar, com o objetivo de preservação, as áreas em que existem mananciais hídricos ou cursos d'água, tanto na cidade como nas vilas, ou ainda em áreas próximas a povoados e sedes distritais;
- VIII - Promover, através de campanhas de conscientização, o desenvolvimento e preservação de áreas verdes, fornecendo, gratuitamente, ou mediante ressarcimento dos custos, mudas de essências florestais nativas;
- IX - Incentivar a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a sua utilização para fins educacionais, recreativos e científicos;
- X - Fiscalizar os arroios e sangas localizados na área urbana e rural, com a finalidade de evitar a sua poluição por dejetos, inseticidas, defensivos agrícolas, resíduos industriais, postes de lavagem e lubrificação, oficinas, ou por outros agentes poluidores;

 .....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.03

- XI - Promover estudos e/ou executar projetos de florestamento e reflorestamento em áreas do Município e/ou particulares;
- XII - Fomentar, implantar e fiscalizar viveiros para a produção de mudas florestais, destinadas à arborização da cidade e de pequenas e médias propriedades rurais, tendo em vista a defesa e equilíbrio ecológicos;
- XIII - Proceder à arborização racional dos logradouros públicos municipais, zelando pela sua conservação;
- XIV - Estimular e incentivar a implantação de hortas, pomares e jardins particulares;
- XV - Projetar parques, praças, jardins, monumentos e afins, verificando e/ou controlando a sua execução e manutenção;
- XVI - Disciplinar e coordenar a poda de árvores ornamentais, no perímetro urbano e interior do Município;
- XVII - Catalogar árvores do Município imunes ao corte, devido a sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, fiscalizando-as de modo a não sofrerem a ação depredatória de comerciantes ou particulares;
- XVIII - Prestar assistência e cooperação técnico-científica, através de convênios entre a Prefeitura Municipal e entidades específicas, para saneamento ambiental e estudo e implantação de planos de controle e proteção do meio ambiente;
- XIX - Opinar sobre pedidos de propaganda em logradouros públicos, prédios, muros e terrenos;
- XX - Estudar projetos de aterros sanitários e acompanhá-los a execução;
- XXI - Exercer as atividades relativas à implantação, expansão e administração de cemitérios de propriedade do Município;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.04

- XXII - Colaborar no controle dos bens imóveis do Município;
- XXIII - Articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas de sua área de atuação, objetivando o pleno desenvolvimento das suas atribuições;
- XXIV - Estabelecer um sistema de intercâmbio com entidades do Estado, País e exterior, como fonte de constantes experiências e informações.

**Artigo 3.º - A estrutura administrativa do DEMA compreende as seguintes unidades:**

- I - Gabinete do Supervisor
- II - Unidade de Estudos e Projetos
  - a) Planos municipais
  - b) Projetos setoriais
- III - Unidade de Praças e Jardins
  - a) Construção e readaptação
  - b) Conservação e manutenção
- IV - Unidade de Serviço Funerário
  - a) Conservação e manutenção
  - b) Controle

**Artigo 4.º - O DEMA poderá, mediante autorização do Prefeito, convocar o Conselho do Plano Diretor, para ouvi-lo e receber parecer sobre projetos de sua área de competência.**

**Artigo 5.º - A designação de pessoal para as atividades do DEMA será feita por ato do Prefeito Municipal.**

**Artigo 6.º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações específicas do Orçamento Programa em vigor.**

.....

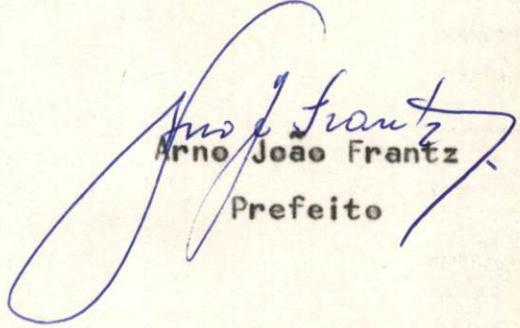


# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

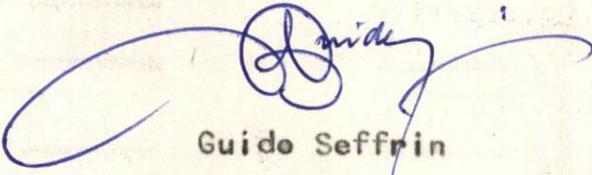
Fl.05

Artigo 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1979.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se:

  
Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.857, de 06 de abril de 1979.

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Departamento de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica, e na conformidade do parágrafo único do artigo 8.º e artigo 31, da Lei n.º 1.526, de 22 de janeiro de 1974,

## DECRETA :

Artigo 1.º - O Departamento de Meio Ambiente - DEMA -, criado pela Lei n.º 1.703, de 20.10.1978, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e com influência sobre as áreas de Praças e Jardins e Serviço Funerário, respectivamente da Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Viação, tem na sua área de competência as seguintes atividades:

- a) Controlar a poluição do meio ambiente;
- b) Florestar e promover reflorestamentos;
- c) Preservar, implantar e desenvolver áreas verdes;
- d) Preservar, na forma da Lei, a arborização nativa existente nos divisores e margens de cursos d'água considerados de interesse ecológico; e
- e) Tomar medidas que visem ao desenvolvimento humanizado da cidade e das vilas como cooperação às diversas Secretarias Municipais.

Artigo 2.º - Segundo as diretrizes de planejamento geral do Município, o Departamento de Meio Ambiente tem como finalidades:

.....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

- I - Elaborar projetos que identifiquem as fontes de poluição do ar, da água e do solo, na cidade e no interior, visando à adequação de providências que assegurem condições de bem-estar público;
- II - Promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
- III - Opinar sobre licenciamentos para exploração de jazidas minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- IV - Dar parecer sobre construções, ampliações e instalações de atividades econômicas, sociais ou recreativas que, direta ou indiretamente, possam ser causadoras de poluição ambiental;
- V - Dar parecer sobre loteamentos e divisões de áreas urbanas;
- VI - Acionar medidas que preservem o ambiente natural;
- VII - Controlar e fiscalizar, com o objetivo de preservação, as áreas em que existem mananciais hídricos ou cursos d'água, tanto na cidade como nas vilas, ou ainda em áreas próximas a povoados e sedes distritais;
- VIII - Promover, através de campanhas de conscientização, o desenvolvimento e preservação de áreas verdes, fornecendo, gratuitamente, ou mediante ressarcimento dos custos, mudas de essências florestais nativas;
- IX - Incentivar a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a sua utilização para fins educacionais, recreativos e científicos;
- X - Fiscalizar os arroios e sangas localizados na área urbana e rural, com a finalidade de evitar a sua poluição por dejetos, inseticidas, defensivos agrícolas, resíduos industriais, postos de lavagem e lubrificação, oficinas, ou por outros agentes poluidores;

.....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.03

- XI - Promover estudos e/ou executar projetos de florestamento e reflorestamento em áreas do Município e/ou particulares;
- XII - Fomentar, implantar e fiscalizar viveiros para a produção de mudas florestais, destinadas à arborização da cidade e de pequenas e médias propriedades rurais, tendo em vista a defesa e equilíbrio ecológicos;
- XIII - Proceder à arborização racional dos logradouros públicos municipais, zelando pela sua conservação;
- XIV - Estimular e incentivar a implantação de hortas, pomares e jardins particulares;
- XV - Projetar parques, praças, jardins, monumentos e afins, verificando e/ou controlando a sua execução e manutenção;
- XVI - Disciplinar e coordenar a poda de árvores ornamentais, no perímetro urbano e interior do Município;
- XVII - Catalogar árvores do Município imunes ao corte, devido a sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, fiscalizando-as de modo a não sofrerem a ação depredatória de comerciantes ou particulares;
- XVIII - Prestar assistência e cooperação técnico-científica, através de convênios entre a Prefeitura Municipal e entidades específicas, para saneamento ambiental e estudo e implantação de planos de controle e proteção do meio ambiente;
- XIX - Opinar sobre pedidos de propaganda em logradouros públicos, prédios, muros e terrenos;
- XX - Estudar projetos de aterros sanitários e acompanhar-lhes a execução;
- XXI - Exercer as atividades relativas à implantação, expansão e administração de cemitérios de propriedade do Município;

.....



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.04

- XXII - Colaborar no controle dos bens imóveis do Município;
- XXIII - Articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas de sua área de atuação, objetivando o pleno desenvolvimento das suas atribuições;
- XXIV - Estabelecer um sistema de intercâmbio com entidades do Estado, País e exterior, como fonte de constantes experiências e informações.

Artigo 3.º - A estrutura administrativa do DEMA compreende as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Supervisor
- II - Unidade de Estudos e Projetos
  - a) Planos municipais
  - b) Projetos setoriais
- III - Unidade de Praças e Jardins
  - a) Construção e readaptação
  - b) Conservação e manutenção
- IV - Unidade de Serviço Funerário
  - a) Conservação e manutenção
  - b) Controle

Artigo 4.º - O DEMA poderá, mediante autorização do Prefeito, convocar o Conselho de Plano Diretor, para ouvi-lo e receber parecer sobre projetos de sua área de competência.

Artigo 5.º - A designação de pessoal para as atividades do DEMA será feita por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações específicas do Orçamento Programa em vigor.

 .....

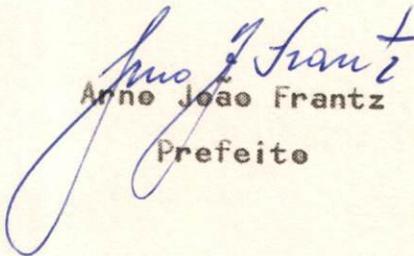


# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.05

Artigo 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 1979.

  
Anne João Frantz

Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se:



Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração